



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 83, DE 2017-PLEN-SF

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2014 (Projeto de Lei nº 2.630, de 2007, na origem), do Deputado José Carlos Vieira, que dispõe sobre a adoção de providências visando a economizar ou a otimizar o uso da água nas instalações hidráulicas e sanitárias das edificações que estejam sob a responsabilidade de órgãos pertencentes à administração pública federal.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Romero Jucá

RELATORA *AD HOC*: Senadora Simone Tebet





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2014 (Projeto de Lei nº 2.630, de 2007, na origem), do Deputado José Carlos Vieira, que *dispõe sobre a adoção de providências visando a economizar ou a otimizar o uso da água nas instalações hidráulicas e sanitárias das edificações que estejam sob a responsabilidade de órgãos pertencentes à administração pública federal.*

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

De iniciativa do Deputado José Carlos Vieira, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 84, de 2014 (Projeto de Lei nº 2.630, de 2007, na origem), tem o propósito de determinar a adoção de providências com vistas a racionalizar o uso da água nas edificações da administração pública federal.

Nos termos da proposição, os órgãos da administração pública federal deverão adotar todas as providências consideradas técnica e economicamente viáveis para economizar ou otimizar o uso da água nas instalações hidráulicas e sanitárias das edificações sob sua responsabilidade.

Para tanto, dentre outras providências julgadas pertinentes, “deverá ser considerada” a implantação de equipamentos tais como: (i) torneiras para pias, registros para chuveiros e válvulas para mictórios acionados manualmente e com ciclo de fechamento automático ou acionados por sensor de proximidade; (ii) torneiras com arejadores; (iii) torneiras de acionamento restrito para áreas externas e de serviços; e (iv) bacias sanitárias com volume máximo de fluxo de seis litros com sistemas de descarga de duplo fluxo.

Os projetos para a construção de novos edifícios da administração pública federal aprovados após a vigência da norma proposta deverão prever, pelo menos, a adoção dos mencionados equipamentos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

A seu turno, os projetos para a construção de novos edifícios aprovados antes da entrada em vigor da proposta em pauta, cujas obras ainda não tenham sido iniciadas, deverão proceder às devidas adaptações no prazo de noventa dias.

Por fim, os edifícios com obras iniciadas, ou já construídos, terão o prazo de um ano para serem adaptados às novas regras.

Como medida coercitiva, o projeto determina que “os dirigentes dos órgãos responsáveis por edifícios da administração pública federal que deixarem de tomar as providências para o cumprimento” da lei proposta incorrerão em “crime contra a administração ambiental, nos termos do art. 68 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, independentemente da aplicação de outras sanções de natureza administrativa”.

O autor da iniciativa, em sua justificção, alega que diversos Municípios têm adotado normas para racionalizar o uso de água. Nesse passo, com o escopo de dar o exemplo e sensibilizar as administrações municipais que ainda não aprovaram normas nesse sentido, Sua Excelência considera relevante que os órgãos da administração pública federal adotem providências para otimizar o uso de água nas edificações sob sua responsabilidade.

Na Casa de origem, o PLC nº 84, de 2014, foi sucessivamente submetido à Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU); à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS); e, por fim, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que o aprovaram com ligeiras alterações.

No Senado Federal, a matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR); e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-A do Regimento Interno, compete à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar sobre a matéria.

A iniciativa em pauta é da competência legislativa privativa da União por tratar de bens imóveis a ela pertencentes ou sob sua



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

responsabilidade, cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria com a sanção do Presidente da República, como requer o art.48 da Constituição Federal, sendo a iniciativa parlamentar legítima em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

A economia de água potável impõe-se como diretriz indispensável da gestão pública, seja porque o desperdício desse insumo essencial à vida implica o esgotamento precoce dos mananciais disponíveis, seja porque a utilização de novos mananciais, cada vez mais raros e distantes dos centros urbanos, demanda onerosos investimentos em sistemas de captação, bombeamento, adução e tratamento, recursos que poderiam ser empregados no atendimento a outras carências sociais.

Em face das competências atribuídas aos Municípios pela Constituição Federal, medidas destinadas a disciplinar o uso da água em edificações urbanas não podem ser estabelecidas por lei federal, território normativo que deve limitar-se ao estabelecimento de diretrizes gerais. Assim, no resguardo desse ordenamento, a proposição sob exame limita-se a impor medidas a serem adotadas nas edificações da administração federal.

Entretanto, pelo conteúdo pedagógico que encerra, a iniciativa constitui contribuição relevante para a adoção de políticas públicas de racionalização do uso da água no âmbito municipal.

III – VOTO

À vista do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2014.

Sala da Comissão, 27 de maio de 2015.

Senador DAVI ALCOLUMBRE, Presidente

Senador ROMERO JUCÁ, Relator



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 14ª Reunião, Extraordinária, da CDR

Data: 27 de maio de 2015 (quarta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)			
José Pimentel (PT)		1. Donizeti Nogueira (PT)	
Paulo Rocha (PT)		2. Regina Sousa (PT)	
Humberto Costa (PT)		3. Fátima Bezerra (PT)	
Walter Pinheiro (PT)		4. VAGO	
Gladson Cameli (PP)		5. Ciro Nogueira (PP)	
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)			
Simone Tebet (PMDB)		1. Sandra Braga (PMDB)	
Jader Barbalho (PMDB)		2. VAGO	
Ricardo Ferraço (PMDB)		3. Garibaldi Alves Filho (PMDB)	
João Alberto Souza (PMDB)		4. Romero Jucá (PMDB)	
VAGO		5. Dário Berger (PMDB)	
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)			
Davi Alcolumbre (DEM)		1. Maria do Carmo Alves (DEM)	
VAGO		2. Lúcia Vânia (PSDB)	
VAGO		3. Tasso Jereissati (PSDB)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)			
José Medeiros (PPS)		1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)	
Randolfe Rodrigues (PSOL)		2. Lídice da Mata (PSB)	
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)			
Wellington Fagundes (PR)		1. Eduardo Amorim (PSC)	
Elmano Férrer (PTB)		2. VAGO	

Compare com o original
Marcus Guevara S. de Carvalho

Marcus Guevara S. de Carvalho
Secretário
Mat. 230495

